**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2018**

Data: 02 de julho de 2018.

Altera o artigo 17 da Lei Complementar nº 38/2005, de 21 de Dezembro de 2015.

O Excelentíssimo Senhor Mauricio Gomes, Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 17 da Lei Complementar nº 38/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 17*** *A execução de instalações domiciliares, comerciais e industriais, adequados, é de obrigação do proprietário, cabendo ao ocupante a manutenção das referidas instalações em bom estado de conservação e funcionamento, e os despejos provenientes de lavagem de pisos de postos, garagens oficinas e instalações industriais e dos tanques de lavagem de peças e assemelhados, serão canalizados para a rede de águas pluviais e logradouros públicos após passagem por caixa separadora/retentora sendo devidamente tratadas, seguindo as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)”.*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de julho de 2018.

**MAURICIO GOMES**

Presidente em Exercício